



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Cidade Folclore**



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.**

***“Altera valor de Referência Salarial B, que especifica.”***

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria propõe o seguinte projeto de resolução:

**Art. 1º** Fica modificado o [Anexo II da Resolução 01, de 07 de janeiro de 2016](#), que passa a ter a seguinte redação:

| GRAU / REFERÊNCIA | I            | II           | III          | IV           | V            | VI           |
|-------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| A                 | R\$ 1.446,00 | R\$ 1.519,00 | R\$ 1.591,00 | R\$ 1.663,00 | R\$ 1.736,00 | R\$ 1.808,00 |
| B                 | R\$ 2.998,00 | --           | --           | --           | --           | --           |
| C                 | R\$ 2.998,00 | R\$ 3.148,00 | R\$ 3.298,00 | R\$ 3.448,00 | R\$ 3.597,00 | R\$ 3.747,00 |
| D                 | R\$ 3.092,00 | R\$ 3.247,00 | R\$ 3.402,00 | R\$ 3.556,00 | R\$ 3.711,00 | R\$ 3.865,00 |
| E                 | R\$ 3.520,00 | R\$ 3.696,00 | R\$ 3.872,00 | R\$ 4.048,00 | R\$ 4.224,00 | R\$ 4.340,00 |
| E-I               | R\$ 4.773,00 | R\$ 4.868,00 | R\$ 5.011,00 | R\$ 5.154,00 | R\$ 5.345,00 | R\$ 5.488,00 |

**Artigo 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Santo Antônio da Alegria, 19 de janeiro de 2024.

  
**Claudio Luiz Carvalho**  
Presidente

  
**Kênia Vieira Naves da Silva**  
1ª Secretária

*Aprovação em Discussão e Votação Única*  
  
23/01/2024

  
**Thiago Neves Ribeiro**  
Vice-Presidente

  
**Daniela Vieira Mazzo Ribeiro**  
2ª Secretária

**À PROMULGAÇÃO**  
23/01/2024  




**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Cidade Folclore**



---

**Justificativa**

A proposta de alteração na referência salarial deste cargo encontra respaldo em uma série de fatores que buscam assegurar a equidade, competitividade e valorização profissional. A seguir, apresento os principais argumentos de gestão que embasam essa proposta:

**1. Princípio da Isonomia e Equidade Salarial:**

- A alteração na referência salarial pode ser justificada com base no princípio da isonomia, assegurando que profissionais que desempenham funções semelhantes recebam remunerações condizentes com suas responsabilidades e competências. A equidade salarial contribui para a motivação dos colaboradores e evita distorções internas.

**2. Manutenção da Qualidade e Eficiência dos Serviços:**

- A valorização salarial do cargo em questão está alinhada à manutenção da qualidade e eficiência dos serviços prestados. Profissionais motivados e devidamente remunerados têm maior propensão a se dedicarem ao desenvolvimento de suas atividades, impactando positivamente nos resultados organizacionais.

**3. Retenção de Talentos e Redução de Turnover:**

- A revisão na referência salarial visa contribuir para a retenção de talentos, mitigando o risco de turnover e os custos associados à substituição de profissionais qualificados. A manutenção de uma equipe estável e capacitada é fundamental para o alcance dos objetivos organizacionais.

Ao articular esses argumentos, a proposta de alteração na referência salarial busca uma fundamentação sólida, conciliando os interesses da organização com os direitos e expectativas dos colaboradores, em conformidade com os princípios legais que regem as relações trabalhistas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Cidade Folclore**



**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Eu, **CLAUDIO LUIZ CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antonio da Alegria - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2024, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto/atividade 2.001, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 6% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Santo Antonio da Alegria/SP, 19 de janeiro de 2024.

  
**CLAUDIO LUIZ CARVALHO**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Cidade Folclore**



**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**PLANO PLURIANUAL**

☒ ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2024.

☐ INADEQUADO

Lei Municipal nº. 1.926/2021 de 23 de Dezembro de 2021.

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

☒ ADEQUADO

A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:

☐ INADEQUADO

Proj./Ativi.: 2.001 - Manutenção das Ações do Legislativo.

Dotações: 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Santo Antônio da Alegria/SP, 19 de janeiro de 2024.

**KATIA APARECIDA COCHONI**

Contabilista

CRC-1SP167654/O-4



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Cidade Folclore**



**IMPACTO ORÇAMENTARIO**

**ORIGEM DOS RECURSOS:**

**Análise da alteração dos salários dos cargos da Ref. B**

**MÊS**

| DISCRIMINATIVO      | 2023                 | 2024                 | 2025                 | 2026                 |
|---------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Recursos Próprios   | R\$ 25.403,85        | R\$ 27.165,85        | R\$ 29.882,44        | R\$ 32.870,68        |
| Recursos Vinculados | -                    | -                    | -                    | -                    |
| <b>TOTAL</b>        | <b>R\$ 25.403,85</b> | <b>R\$ 27.165,85</b> | <b>R\$ 29.882,44</b> | <b>R\$ 32.870,68</b> |

**ANO**

| DISCRIMINATIVO      | 2023                  | 2024                  | 2025                  | 2026                  |
|---------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Recursos Próprios   | R\$ 342.951,98        | R\$ 366.738,98        | R\$ 403.412,87        | R\$ 443.754,16        |
| Recursos Vinculados | -                     | -                     | -                     | -                     |
| <b>TOTAL</b>        | <b>R\$ 342.951,98</b> | <b>R\$ 366.738,98</b> | <b>R\$ 403.412,87</b> | <b>R\$ 443.754,16</b> |
| <b>Percentual %</b> | <b>-</b>              | <b>6,96%</b>          | <b>9,99%</b>          | <b>10,00%</b>         |

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

**JUSTIFICATIVA:** Alterar valor da referência (B) de Assessor Legislativo e Administrativo e Chefe de Gabinete, dos comissionados do Poder Legislativo, observando os limites prudenciais estabelecidos pela legislação bem como o orçamento da Câmara Municipal.

**ESTIMATIVA DE GASTOS:** Os valores foram de 2023 para 2024 aumentados em 41,62%, no projeto em análise. Os encargos sociais estimados seguem as alíquotas e descontos da tabela vigente, do ano corrente.